



Proc. n. 074/91
fls. 002
M. 18/03/91

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 076/GP/91

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 18 DE MARÇO DE 1.991.

Senhor Presidente

Encaminhamos à V. EX^a., o Projeto de Lei nº 306 de 18 de Março de 1.991, que autoriza o poder Executivo Municipal à incluir no artigo 1º da Lei nº 232 de 27 de Dezembro de 1.989, modificada pela Lei nº 283 de 06 de Novembro de 1.990, para que seja analizado e votado pelos nobres Vereadores do Município.

Solicitamos a observação do prazo de urgência previsto em Lei para a deliberação da Matéria.

Na oportunidade reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

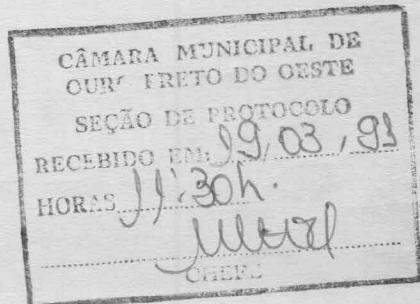
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO





Proc. n.º 074/91
fls. 003
Murai

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 300

DE 18 DE MARÇO DE 1.991.

EXMO. SR. PRESIDENTE
EXMOS. SRS. VEREADORES

Honra-nos encaminhar à douta apreciação dos pares componentes da Corte Legislativa deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto n.º 306 de 18 de Março de 1.991 que inclui módulo hortifrutigranjeiro à Lei n.º 232 de 27 de Dezembro de 1.989.

Aquela Lei previa a faculdade da Prefeitura receber benfeitorias sobre a área de terras onde está implantado o Cemitério Municipal, Matadouro Público e Casa do Menor Trabalhador no prolongamento da av. Gonçalves Dias, na Gleba das Chácaras, em contrapartida à regularização, pela Prefeitura, das áreas nela descritas.

Necessário, será a inclusão na mensão nessa Lei 232, dos módulos que estamos encaminhando através desse Projeto de Lei, para concluir definitivamente a regularização das Chácaras dos Srs. Eurico Santiago e Eugêne Le Boulegat

Não se trata de negociação nova, esclarecemos, aliás os módulos aqui descritos pertencem ao conjunto de área de "propriedade" dos ditos cujos já mencionados, que, apenas, no momento serão regularizados, integrando ao grupo anteriormente autorizado por essa augusta corte.

CÂMARA MUNICIPAL DE	1903/91
OURÔ PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	
HORAS	
Murai	
CHEFE	



PROC. N.º 074/91
004
FIS
MTC/91

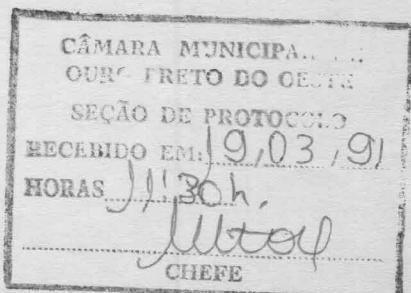
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

FL. 02

Face ao exposto vimos suplicar a Vossas Excelências, pela apreciação e aprovação da Presente Materia.

Palácio dos Pioneiros


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 Votos/UNAN.

Em: 10 / 04 / 91



Proc. n. 074/91

fls. 005

Maria

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 306

DE 18 DE MARÇO DE 1.991.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 15 Votos/UNAN.

Em: 08 / 04 / 91

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI N° 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989, MODIFICADA PELA LEI N° 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

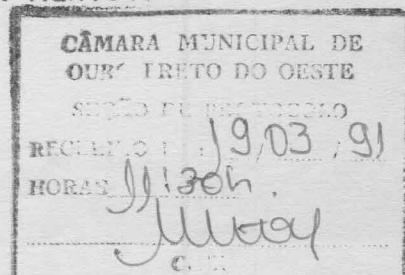
Art. 1º - Ficam incluídas no artigo 1º da Lei n° 232 de 27 de Dezembro de 1.989, modificada pela Lei n° 283 de 06 de Novembro de 1.990, as seguintes áreas:

GLEBA	ÁREA
Módulo 32-A	20.381,52 m ²
Módulo 32-B	26.666,89 m ²

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
19/03/91	N.º 074/91
Mtel	
RESPONSÁVEL	

PROT. N.º 074/91
Faz. 006
Mtel

AO EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 19-03-91

Mtel

AO Assessor Jurídico,
segue o presente processo para
conhecimento e providencias.

Em, 19.03.91

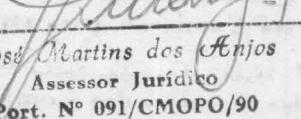


Jasmão Pereira de Castro
Presidente

A Sécia Legislativa

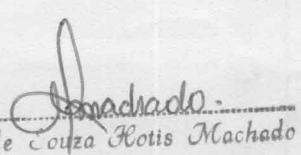
Envio os p/leários p/ conhecimento

Em 19/03/91.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N.º 091/CMOP/90

AO Poder Executivo,
segue o referido projeto de lei,
para conhecimento.

Em, 25
03
91


Neuza de Souza Hotis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. N. 074/91
fls. 007
Jukay

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 306 de 18 de março de 1991 é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual. Trata-se o Projeto, apenas de incluir estes módulos 32-A e 32-B no elenco já existente na Lei 232 de 27 de dezembro de 1989.

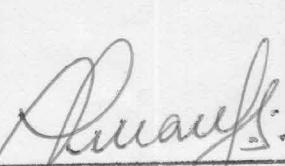
Objetiva tão somente a regularização destes módulos.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n. 074/91
fls. 007
Juarez

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 306 de 18 de março de 1991 é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual. Trata-se o Projeto, apenas de incluir estes módulos 32-A e 32-B no elenco já existente na Lei 232 de 27 de dezembro de 1989.

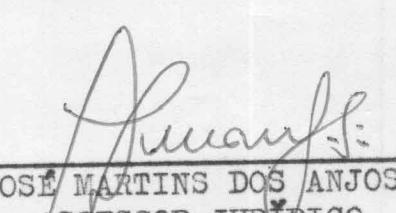
Objetiva tão somente a regularização destes módulos.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n. 074/91
fls. 008
Mta

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 22/91

O Projeto que ora nos é apresentado é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Trata-se apenas de incluir estes módulos 32-A e 32-B no elenco já existente na Lei nº 232 de 27 de dezembro de 1989.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

oc. n. 074/91
fis. 008
Meto

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 22/91

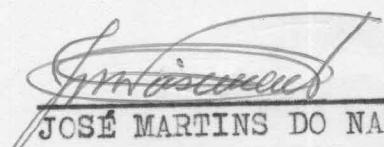
O Projeto que ora nos é apresentado é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Trata-se apenas de incluir estes módulos 32-A e 32-B no elenco já existente na Lei nº 232 de 27 de dezembro de 1989.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 Votos / URAN
Data: 10 / 04 / 91
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

074/91
009
Jul/91

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 22/91

Esta Comissão em detida análise concluiu pela Constitucionalidade do Projeto.

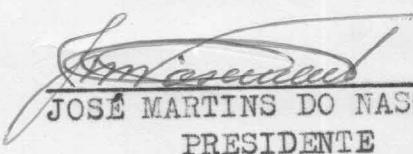
Objetiva o mesmo em incluir os módulos 32-A e 32-B na relação ou elenco já existente na Lei Nº 232 de 27 de dezembro de 1989.

É um Projeto com a finalidade exclusiva da regularização destes terrenos ou módulos.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

doc. n. 074/91
fis. 010
Machado

A comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (Cinco) dias.

Em. 26
03
91

Paradado
Neusa de Souza Rotis Machado

1991

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Batista Simão
Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador João Batista Simão

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 306/91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

em 26 de Maio de 1991.

Assinatura das Comissões


João Batista Simão
Vereador PT

PROG. N. 074/91
fls. 011
Mural

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 05/91

Relatando o presente Projeto, somos pela sua Constitucionalidade, boa técnica Legislativa, cremos em sua viabilidade e necessidade, somos favoráveis à sua aprovação pelos seus robustos fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR

Proc. n.º 074/91
fls. 01
M. B. S.

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 05/91

Relatando o presente Projeto, somos pela sua Constitucionalidade, boa técnica Legislativa, cremos em sua viabilidade e necessidade, somos favoráveis à sua aprovação pelos seus robustos fundamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O. ORUM /3 Votos/ UNAN.
1º / 04 / 91
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n. 074/91
fls. 012
MTCB

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 18 DE MARÇO DE 1991

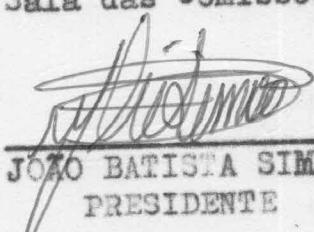
"INCLUI ÁREAS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, MODIFICADA PELA LEI Nº 283 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990".

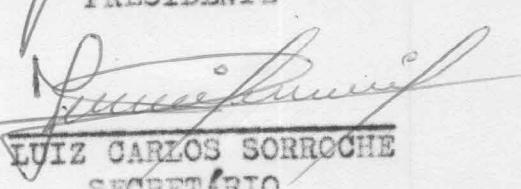
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 05/91

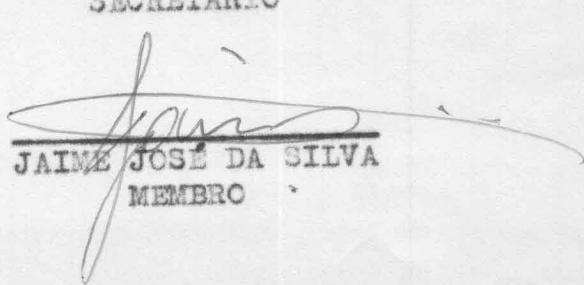
O Projeto que ora nos é apresentado para parecer é viável, necessário, pois trata de incluir estes módulos 32-A e 32-B no elenco já existente na Lei 232 de 27 de dezembro de 1989. Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nesse Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 1991


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETÁRIO


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

Proa. n. 074/91
fis. 013
Machado

Ao Plenário,

segue o referido Projeto,

Para discussão e votação única do Parecer nº 22/91, da comissão Permanente de Justiça e Redação, nº 05/91, da comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e 1ª votação do mesmo.

Em, 1º
04
91

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para discussão e da votação do
mesmo.

Em, 08
04
91

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Encaro sr. Presidente,
segue o referido Projeto de Lei devidamente
aprovado em sessão ordinária realizada
em 08/04/91, para que seja encaminhado
atentes de Ofício ao Executivo Municipal.

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

Em, 08/04/91